

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS - BA
RECEBIDO
EM 21 / 10 / 25
OP

**EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS – ESTADO DA BAHIA.**

INDICAÇÃO Nº 714/2025

Em 21 de Outubro de 2025.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 139, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas, ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, que mobilize esforços no sentido de que o Poder Legislativo **INDICA** juntamente com os órgãos competentes que mobilizem esforços **Para que determine ao setor competente a execução da Lei nº 1.381/2025, Art. 5º, para que sejam instaladas placas de sinalização de “Proibido Estacionar” na Rua Portugal, no sentido da rotatória do bairro Jardim Europa.**

Justificativa

A instalação das placas de sinalização é de extrema importância para garantir a organização do tráfego, a segurança de motoristas e pedestres, além de contribuir para o cumprimento das normas de trânsito. A execução da referida lei, especialmente em seu Art. 5º, assegura que o município mantenha a sinalização adequada, prevenindo acidentes e melhorando o fluxo de veículos na via. A presente solicitação tem como objetivo melhorar o fluxo e a segurança no trânsito local, uma vez que o estacionamento irregular de veículos nessa via tem dificultado a passagem, especialmente em horários de maior movimento. A Rua Portugal é um importante acesso à rotatória do Jardim Europa, e a obstrução parcial da pista causa congestionamentos e risco de acidentes.

A instalação das placas contribuirá para organizar o tráfego, garantir maior fluidez e segurança aos condutores e pedestres, além de facilitar o deslocamento dos moradores e veículos de serviço que transitam frequentemente pelo local.

Portanto é, pelo exposto, que submetemos aos excelentíssimos Pares este que, esperamos, venha a merecer a aprovação deste egrégio Plenário.

Sala das Sessões, 21 de Outubro de 2025.



Cláudio Pereira de Oliveira
Vereador

**EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS – ESTADO DA BAHIA.**

INDICAÇÃO Nº 715 /2025

Em 20 de Outubro de 2025.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 139, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas, ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, que mobilize esforços no sentido de que o Poder Legislativo **INDICA** juntamente com a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento e órgãos competentes que mobilizem esforços para Pavimentação Asfáltica da Travessa Nossa Senhora Aparecida no Bairro: Teixeira.

Justificativa

A presente indicação tem como objetivo atender a uma reivindicação antiga dos moradores da Travessa Nossa Senhora Aparecida, que há muito tempo sofrem com a falta de infraestrutura adequada na via. Atualmente, o trecho se encontra em condições precárias, apresentando desníveis, buracos, poeira em períodos de seca e acúmulo de lama durante as chuvas, o que dificulta o tráfego de pedestres, ciclistas, motociclistas e veículos em geral.

A falta de pavimentação também prejudica o escoamento da água das chuvas, provocando poças e erosões que acabam danificando o acesso às residências e comprometendo a limpeza e a segurança da comunidade. Além disso, a ausência de calçamento impacta negativamente na qualidade de vida dos moradores, que convivem diariamente com transtornos e riscos de acidentes.

A pavimentação trará melhorias significativas na mobilidade urbana, valorização dos imóveis, maior segurança no deslocamento e conforto para todos os que transitam pela localidade. Essa ação representará um avanço importante para o bairro Teixeira, que vem crescendo e necessita de investimentos estruturais que acompanhem seu desenvolvimento.

Portanto é, pelo exposto, que submetemos aos excelentíssimos Pares este que, esperamos, venha a merecer a aprovação deste egrégio Plenário.

Sala das Sessões, 20 de Outubro de 2025.


Cláudio Pereira de Oliveira
Vereador

Rua Massanori Nagao, 64 – Centro - 45985-900 - Teixeira de Freitas – BA
Fone: (73) 3011-5460 / 3291 5460
camaratf.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS - BA
RECEBIDO
EM 21 / 10 / 25

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
– ESTADO DA BAHIA.

PEDIDO DE PROVIDENCIA Nº 716 /2025
Em 21 de Outubro de 2025

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art.139, paragrafo único, do Regimento interno desta Casa, após deliberação do Plenário, REQUER ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, que mobilize esforços junto a secretaria competente; Venho, informar **a necessidade de repcapeamento da Rua Terra Santa**, no Bairro **Liberdade II** especialmente na lateral da Escola Amigos da Natureza, em virtude das condições precárias do pavimento, que têm causado transtornos aos moradores, pedestres e, especialmente, aos estudantes e professores da referida instituição de ensino.

JUSTIFICATIVA

O local apresenta **buracos e irregularidades**, que dificultam a circulação de veículos e pedestres, aumentando o risco de acidentes. Além disso, a situação prejudica o acesso seguro à escola, impactando diretamente na rotina dos alunos e na segurança de todos que transitam pela via.

O repcapeamento da rua contribuirá para:

- Melhorar a **mobilidade urbana** e a segurança viária;
- Reduzir o risco de acidentes e danos a veículos;
- Valorizar a **infraestrutura local** e a qualidade de vida da comunidade escolar e dos moradores.

Com isto, agradecemos e rogamos que o nosso pedido seja agraciado pelo Executivo Municipal.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 21 de outubro de 2025.


Wemerson Souza de Sales
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

~~CÂMARA MUNICIPAL DE~~
~~TEIXEIRA DE FREITAS - BA~~
RECEBIDO
EM 22/10/25

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS –
ESTADO DA BAHIA.

INDICAÇÃO Nº 717 /2025

Em 22 de outubro de 2025.

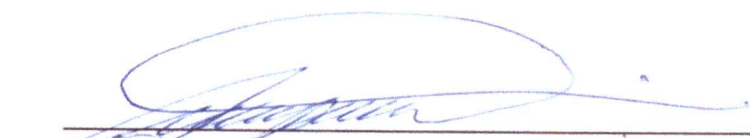
O Vereador Ailton Cruz, que esta subscreve no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art.139 do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, INDICA ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal Marcelo Belitardo, para **que mobilize esforços juntamente às Secretarias competentes para que seja perfurado um poço artesiano (denominado chafariz), para atender a Comunidade da área rural “Fazenda Caraípe” – Município de Teixeira de Freitas, Endereço: BR101, entrada sentido Vila Marinha, primeira entrada á direita + ou - 2 KM.**

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo garantir o acesso à água potável aos moradores da Comunidade “Fazenda Caraípe”, que enfrentam dificuldades no abastecimento, especialmente nos períodos de estiagem. A perfuração de um poço artesiano proporcionará melhores condições de vida, contribuindo para o bem-estar, a saúde e o desenvolvimento local.

Contando com o apoio dos nobres pares e atendimento por parte dos órgãos responsáveis, subscrevo-me.

Plenário Francistônio Alves Pinto, Em 22 de outubro de 2025.



Ailton da Cruz Pereira
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS - BA

RECEBIDO

EM 22 / 10 / 25

Exmº Senhor

Jonatas dos Santos

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas

INDICAÇÃO Nº 718 /2025

O vereador que a esta subscreve, Bruno Santos Barbosa, apresenta a V.Exa., nos termos do art. 139 do Regime Interno, a presente Indicação, a ser encaminhada ao Senhor Prefeito, ouvindo o Plenário de Casa, para que “Dispõe sobre a regulamentação da profissão de Cuidador de Idosos no âmbito do Município de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, estabelece requisitos, direitos, deveres, registro, fiscalização, forma de contratação, incentivos, e dá outras providências.”

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, a presente proposição se justifica pelos seguintes motivos:

Demografia e demanda local: O município de Teixeira de Freitas, assim como o país brasileiro, está vivenciando o crescimento da população idosa, o que gera aumento da demanda por serviços de cuidado especializado e qualificado. A regulamentação da profissão de Cuidador de Idosos vem ao encontro dessa realidade, contribuindo para a qualidade do cuidado, para a dignidade da pessoa idosa e para a valorização profissional dos cuidadores.

Espaço legal federal em construção: A nível federal existem diversos Projetos de Lei que tratam da regulamentação da profissão de cuidador de idosos (como o PL 76/2020, PL 5.178/2020, PL 5.300/2023, PL 203/25) – o que mostra uma tendência clara de regulamentação nacional.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

Apesar de ainda não consolidada, essa movimentação traz amparo e legitimidade para que o município avance na regulação local, alinhando-se às diretrizes federais que emergem.

Proteção ao profissional e à pessoa idosa: Ao definir requisitos mínimos (escolaridade, formação, aptidão), atribuições, deveres e responsabilidades, esta Lei municipal proporciona segurança jurídica tanto para o cuidador quanto para a pessoa idosa que recebe o cuidado. A regulamentação reduz a informalidade, promove a qualificação profissional, protege o idoso contra práticas inadequadas e reforça direitos trabalhistas. Esse tipo de proteção está em consonância com princípios do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei 10.741/2003).

Direitos trabalhistas e previdenciários: A Lei contempla vínculos empregatícios ou autônomos, assegura aplicação da CLT ou da legislação doméstica, reconhece jornada, remuneração, formalização e direitos correlatos — o que valoriza o cuidador como trabalhador e protege suas condições de trabalho.

Competência municipal e autonomia local: O município possui competência para legislar sobre políticas de assistência social, trabalho e saúde no âmbito local, e pode regular o exercício profissional no seu território, desde que respeite os preceitos constitucionais e federais. A regulamentação local antecipa o enquadramento regional, fortalece a rede de cuidado municipal e cria condições para melhoria das práticas profissionais.

Valorização social e econômica: A profissão de cuidadores de idosos representa um componente significativo da economia do cuidado, e ao reconhecê-la formalmente, o município contribui para o fortalecimento dessa cadeia de valor, reduzindo custos associados a cuidados inadequados, internações evitáveis, acidentes domésticos, e promovendo melhor qualidade de vida para as pessoas idosas.

Integração intersetorial: A Lei propõe integração entre políticas municipais de assistência social, saúde, trabalho, formação profissional e proteção à pessoa idosa — o que reforça a governança local e a articulação entre diferentes áreas públicas (saúde, social, trabalho, educação).

Urgência e relevância: Dado o envelhecimento da população, a crescente demanda por cuidadores e a situação ainda majoritariamente informal da profissão, é urgente que o município atue de forma proativa, criando um marco regulatório que ofereça segurança



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

jurídica e condições adequadas para o exercício da profissão e a proteção da pessoa idosa.

Este Projeto de Lei Municipal para o município de Teixeira de Freitas está bem embasado — articulando o cenário federal da regulamentação em tramitação, a legislação trabalhista (CLT, Lei dos Domésticos, etc.), o Estatuto da Pessoa Idosa, e a realidade local. Ele abrange desde os requisitos da profissão, direitos e deveres, modalidades de contratação, condições trabalhistas, registro, fiscalização, até incentivos para qualificação e valorização.

Plenário das sessões, 22 de Outubro de 2025


Bruno Santos Barbosa
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

ANTEPROJETO DE LEI Nº ____/2025

DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

“Dispõe sobre a regulamentação da profissão de Cuidador de Idosos no âmbito do Município de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, estabelece requisitos, direitos, deveres, registro, fiscalização, forma de contratação, incentivos, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, Estado da Bahia. Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 70 inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída no Município de Teixeira de Freitas a profissão de Cuidador de Idosos, como atividade especializada de apoio, assistência, estímulo e convivência à pessoa idosa, em domicílio, instituição ou comunidade.

Art. 2º Para os fins desta Lei consideram-se:

I. Pessoa idosa: aquela que completar 60 (sessenta) anos ou mais, conforme a Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa).

II. Cuidador de Idosos: profissional que presta serviços de apoio direto à pessoa idosa, em ambiente domiciliar, institucional ou comunitário, auxiliando nas atividades da vida diária (como higiene, alimentação, mobilidade, uso sanitário, vestuário), estimulando autonomia, convivência social, familiar e comunitária, promovendo cuidado humano e digno.

III. Empregador ou contratante: pessoa física, jurídica, entidade pública ou privada que contrate ou mantenha vínculo com o Cuidador de Idosos para prestação de serviços.

Art. 3º Os objetivos desta Lei são:

- a) garantir aos cuidadores de idosos condições dignas de exercício profissional, formação, registro, valorização, direitos trabalhistas e previdenciários;
- b) garantir às pessoas idosas que recebam cuidado assistência com dignidade, respeito, qualidade, segurança e estímulo à autonomia;



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

- c) promover a valorização da atividade de cuidado à pessoa idosa no município, formalização da profissão, melhoria das condições de trabalho e redução da informalidade;
- d) integrar as políticas municipais de assistência social, saúde, trabalho, previdência, proteção da pessoa idosa.

CAPÍTULO II – DO PERFIL, DOS REQUISITOS E DO REGISTRO

Art. 4º Para exercer a profissão de Cuidador de Idosos no município, o interessado deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- I. ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
- II. possuir ensino fundamental completo ou equivalente reconhecido;
- III. ter concluído curso de formação específica para Cuidador de Idosos, conforme regulamento municipal, com carga horária mínima a ser fixada em regulamento;
- IV. apresentar atestado de aptidão física e mental emitido por profissional habilitado, com data de emissão não superior a 12 (doze) meses;
- V. não possuir antecedentes criminais incompatíveis com a atividade de cuidado à pessoa idosa (tais como maus-tratos, abandono, negligência), mediante apresentação de certidão de antecedentes.

Art. 5º O Município, por meio da Secretaria Municipal competente (ex: Secretaria Municipal de Assistência Social E Secretaria Municipal de Saúde), manterá o Cadastro Municipal de Cuidadores de Idosos (CMCI), com certificação e registro dos Cuidadores que atenderem aos requisitos desta Lei, podendo ser requisito para atuação em convênios, programas públicos ou instituições conveniadas.

Art. 6º Profissionais que comprovarem ter exercido a atividade de Cuidador de Idosos no município por, no mínimo, 2 (dois) anos anteriores à data de publicação desta Lei terão direito a regime de adaptação, podendo ser dispensados da exigência imediata da formação ou submetidos a curso de reciclagem, conforme regulamento.

Art. 7º O ingresso no CMCI será voluntário, salvo quando exigido por programas públicos municipais, convênios ou parcerias. O Município publicará lista atualizada anual de profissionais habilitados.

CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CUIDADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

Art. 8º São atribuições do Cuidador de Idosos, independentemente de modalidade contratual:

- a) auxiliar a pessoa idosa em suas atividades de vida diária: higiene, alimentação, mobilidade, uso sanitário, vestuário, banhos, fraldas, se necessário;
- b) estimular a convivência social, familiar e comunitária da pessoa idosa, bem-estar, lazer, cultura;
- c) colaborar na manutenção e adaptação do ambiente domiciliar ou institucional para garantir mobilidade, segurança, acessibilidade e condições de conforto à pessoa idosa;
- d) apoiar ou estimular práticas de promoção à saúde conforme orientação de profissional da saúde ou equipe de cuidado: hidratação, alimentação adequada, higiene, exercícios leves, mobilidade;
- e) administrar medicamentos por via oral, prescritos por profissional de saúde, somente se expressamente autorizado, e sob supervisão, vedados procedimentos técnicos que são de competência de outras profissões de saúde (enfermagem, fisioterapia, medicina);
- f) comunicar ao contratante, à instituição, à família ou ao órgão competente qualquer situação de risco, degradação da saúde da pessoa idosa, maus-tratos, abandono, negligência ou circunstância que exija supervisão ou intervenção.

Art. 9º São deveres do Cuidador de Idosos:

- I. tratar a pessoa idosa com dignidade, respeito à sua autonomia, identidade cultural, religião ou crença, convicções pessoais e vida privada;
- II. manter sigilo profissional sobre as informações pessoais, familiares ou de saúde da pessoa idosa, salvo exigência legal;
- III. atuar com responsabilidade, competência e ética, zelando pela segurança, evitando negligência, abuso, discriminação ou violência de qualquer natureza;
- IV. participar de programas de qualificação, atualização e reciclagem profissional conforme regulamento;
- V. respeitar os termos do contrato, prontidão, pontualidade, condições de trabalho, comunicar eventual mudança de condição da pessoa idosa ou do ambiente de cuidado;
- VI. não praticar atos de discriminação, negligência, abandono, violência física, psicológica, econômica ou de qualquer outra forma contra pessoa idosa (conforme a Lei nº 10.741/2003 e demais normas aplicáveis).

Art. 10º São responsabilidades do empregador, contratante ou instituição contratante, quando houver vínculo:



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

- a) assegurar ao cuidador condições de trabalho adequadas, orientações, materiais de apoio, ambiente seguro, ergonomia, treinamento mínimo;
- b) registrar formalmente o vínculo, quando for o caso, conforme legislação do trabalho (e doméstica, se aplicável), realizar todos os recolhimentos devidos (INSS, FGTS, etc), emitir comprovantes;
- c) respeitar jornada, intervalos, descanso, adicional noturno, horas extras, férias, 13.º salário, ou exigir contrato que contemple de forma equivalente na modalidade autônoma;
- d) custear ou disponibilizar curso de formação ou reciclagem quando exigido em regulamento municipal;
- e) garantir ambiente de cuidado seguro para a pessoa idosa: política de prevenção de quedas, acessibilidade, alimentação adequada, água potável, higiene, descaso com o cuidador ou conflito de trabalho devem ser evitados.

CAPÍTULO IV – DA JORNADA, REMUNERAÇÃO, VINCULOS E DIREITOS TRABALHISTAS

Art. 11º A contratação do Cuidador de Idosos poderá ocorrer nas modalidades:

- I. vínculo empregatício formal, sob a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, ou, se for o caso de trabalho doméstico, sob a legislação correspondente (ex: Lei Complementar nº 150/2015 – empregados domésticos);
- II. contrato de prestação de serviços/autônomo, com pessoa física ou jurídica, observadas as proteções trabalhistas e previdenciárias;
- III. microempreendedor individual (MEI) ou cooperado, desde que caracterizado o serviço de cuidador e garantidos os direitos mínimos.

Art. 12º No caso de vínculo empregatício formal, aplicar-se-ão os direitos previstos na CLT: registro em carteira de trabalho, férias + 1/3, 13.º salário, horas extras, adicional noturno, descanso semanal remunerado, FGTS, INSS, entre outros

Art. 13º A jornada normal de trabalho do Cuidador de Idosos poderá ser fixada em até 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, salvo contrato de revezamento ou plantão diferenciado (ex: 12x36h) a ser regulado por norma municipal ou convenção coletiva.

Art. 14º É assegurada remuneração mínima compatível com a natureza da função, observando piso regional ou municipal, complexidade do cuidado (nível leve, moderado ou intenso), políticas de valorização profissional, incorrendo em reajustes periódicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

Art. 15º No caso de contratação na modalidade autônoma ou MEI, o contrato escrito deverá conter: escopo de atividades, remuneração, jornada ou regime, responsabilidades, cláusulas de proteção, condições de encerramento ou substituição, e possibilitar a comprovação para fins de registro ou benefícios municipais.

CAPÍTULO V – DO REGISTRO, FISCALIZAÇÃO E INCENTIVOS

Art. 16º A fiscalização do cumprimento desta Lei será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com apoio da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego, e do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 17º Constituem infrações ao disposto nesta Lei:

- I. exercer a profissão sem atender os requisitos mínimos previstos no art. 4º;
- II. descumprir as atribuições (art.8º) ou deveres (art.9º) do Cuidador de Idosos;
- III. falsificar ou omitir dados no cadastro municipal ou registro profissional;
- IV. praticar maus-tratos, negligência, abandono ou violência contra pessoa idosa.

§1º As sanções administrativas poderão incluir: advertência, multa, suspensão do cadastro, cassação da habilitação ou impedimento de atuar em programas públicos ou conveniados.

§2º As sanções administrativas não excluem a aplicação de responsabilidade civil ou penal, conforme o caso.

Art. 18º O Município poderá instituir incentivos para a valorização da profissão, tais como:

- a) isenção ou redução de taxas municipais para registro ou habilitação de cuidadores;
- b) bolsas ou subsídios para cursos de formação ou reciclagem;
- c) convênios com instituições de ensino, universidades, entidades de classe para formação de cuidadores;
- d) criação de “Selo Municipal de Qualidade no Cuidado ao Idoso” para instituições e profissionais que adotem padrões éticos, técnicos e de boas práticas de cuidado.

Art. 19º O Município poderá firmar convênios, parcerias ou cooperações com instituições públicas ou privadas, ONGs, entidades de cuidadores, para operacionalização dos programas previstos nesta Lei.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

Art. 20º Fica vedado ao Cuidador de Idosos praticar atos privativos de profissões da saúde (como enfermagem, fisioterapia, medicina) ou administrar medicamentos por via injetável ou realizar procedimento técnico-especializado, salvo supervisão expressa por profissional habilitado, em conformidade com a legislação federal e estadual.

Art. 21º Os casos omissos serão regulados por decreto do Poder Executivo Municipal, com vistas à articulação intersetorial entre saúde, assistência social, trabalho e idoso.

Art. 22º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23º Os contratos, vínculos ou serviços existentes na data da publicação terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias para adequação ao disposto nesta Lei, salvo disposição em contrário por regulamento municipal.

Art. 24º Revogam-se as disposições municipais em contrário.

Plenário das sessões, 22 de Outubro de 2025

Marcelo Gusmão Pontes Belitardo
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS - BA
RECEBIDO
EM 22/10/25
+99

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS –
ESTADO DA BAHIA.

INDICAÇÃO Nº 719 /2025

Em 22 de outubro de 2025.

O Vereador Ailton Cruz, que esta subscreve no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art.139 do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, **INDICA** ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal Marcelo Belitardo, que mobilize esforços junto às secretarias competentes, para que, após estudo e projeto de viabilidade, proceda-se com a REESTRUTURAÇÃO E REFORMA DO PISO DO LAGO DO PARQUE MUNICIPAL DA BIQUINHA, QUE HOJE SE ENCONTRA DE AREIA COMUM, SEJA TROCADA POR AREIA LAVADA OU CIMENTO BRANCO.

JUSTIFICATIVA

O Parque Municipal da Biquinha é um dos principais pontos de lazer, convivência e contemplação da natureza em nosso município, recebendo diariamente moradores e visitantes. O lago, que é um dos símbolos do parque, necessita de manutenção e revitalização, especialmente em seu piso, atualmente composto por areia comum, o que tem causado acúmulo de sujeira, erosão e dificuldade na manutenção da limpeza e da qualidade da água.

A substituição da areia comum por areia lavada ou cimento branco trará maior durabilidade, facilidade de higienização e um aspecto visual mais agradável e moderno, além de contribuir para a conservação da água e segurança dos visitantes.

Contando com o apoio dos nobres pares e atendimento por parte dos órgãos responsáveis, subscrevo-me.

Plenário Francistônio Alves Pinto, Em 22 de outubro de 2025.



Ailton da Cruz Pereira
Vereador

Rua Massanori Nagao, 64 – Centro – CEP 45.995-021 – Teixeira de Freitas – Ba

Fone: (73) 3291-5460 – Fax: 73 –3011-5474 –

www.camaratf.ba.gov.br – camara@camaratf.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02



LAGO DO PARQUE MUNICIPAL DA BIQUINHA



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

INDICAÇÃO Nº 720 /2025
Em 22 de outubro de 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS - BA
RECEBIDO
EM 22 / 10 / 25

O Vereador que a este subscreve consoantes termos regimentais, especialmente o que lhe dispõe o Regimento Interno desta Casa Legislativa, **INDICA** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que mobilize esforços no sentido de enviar a Câmara Municipal Projeto de Lei versando sobre: **a criação do Parque Ecológico da Nascente da Charqueada, localizado no Bairro Estância Biquine**, na forma do Anteprojeto em anexo.

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O presente Anteprojeto de Lei tem por finalidade instituir o Parque Ecológico da Nascente da Charqueada, importante iniciativa de preservação ambiental, considerando que a área indicada é de relevante interesse ecológico e abriga nascentes que contribuem para o equilíbrio hídrico e a qualidade ambiental do município.

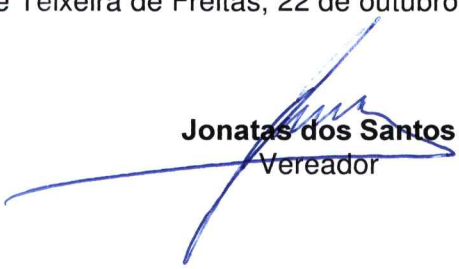
A criação deste parque objetiva garantir proteção ao meio ambiente, promover a educação ambiental e oferecer à comunidade um novo espaço público de lazer e convivência harmoniosa com a natureza.

O Bairro Estância Biquine carece de áreas verdes estruturadas e, ao mesmo tempo, possui potencial natural significativo que precisa ser protegido do avanço urbano desordenado.

A instituição do Parque da Nascente da Charqueada contribuirá para a sustentabilidade, fortalecendo as políticas locais de preservação ambiental e elevando a qualidade de vida dos munícipes.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste relevante instrumento de interesse coletivo e ambiental.

Câmara Municipal de Teixeira de Freitas, 22 de outubro de 2025.


Jonatas dos Santos
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

ANTEPROJETO DE LEI Nº ____/2025

Em 22 de outubro de 2025.

“Dispõe sobre a criação do Parque Ecológico da Nascente da Charqueada, localizado no Bairro Estância Biquine, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Parque Ecológico da Nascente da Charqueada, situado no Bairro Estância Biquine, Município de Teixeira de Freitas – BA, com a finalidade de promover a preservação ambiental, a recuperação de áreas degradadas e o desenvolvimento de atividades voltadas à educação ambiental, lazer e turismo ecológico.

Art. 2º O Parque Ecológico da Nascente da Charqueada terá como objetivos:

- I – proteger as nascentes, cursos d'água e reservas de biodiversidade existentes na área;
- II – promover a conscientização ecológica da população local e visitantes;
- III – estimular o uso sustentável dos recursos naturais, conforme diretrizes ambientais estabelecidas pelo Município;
- IV – proporcionar espaço adequado para práticas de lazer, caminhadas, ciclismo e atividades de educação ambiental;
- V – incentivar parcerias com instituições de ensino, entidades ambientais e a comunidade.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal ficará responsável por:

- I – delimitar a área territorial do Parque;
- II – elaborar o projeto técnico de implantação e manejo ambiental;

Rua Massanori Nagao, 64 – Centro – CEP 45.995-021 – Teixeira de Freitas – Ba

Fone: (73) 3291-5460 – Fax: 73 –3011-5474 –

www.camaratf.ba.gov.br – camara@camaratf.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

- III – promover o reflorestamento com espécies nativas da Mata Atlântica;
- IV – instalar infraestrutura básica de acesso, trilhas ecológicas, sinalização e áreas de convivência pública;
- V – garantir a integração do Parque às políticas municipais de meio ambiente e urbanismo.

Art. 4º O Município poderá firmar convênios, termos de cooperação e parcerias com instituições públicas e privadas para execução, manutenção e custeio das atividades do Parque.

Art. 5º O Parque integrará o Sistema Municipal de Unidades de Conservação, conforme disposições da Lei Federal nº 9.985/2000 (SNUC) e legislação ambiental correlata.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Teixeira de Freitas, 22 de outubro de 2025.

Jonatas dos Santos
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

de trânsito nem cause gargalos. Estacionamento organizado também melhora a visibilidade dos pedestres, cria zona mais segura de transição.

Sinalização adequada: A instalação de sinalização vertical (placas) e horizontal (marcas viárias) é essencial para tornar a concentração funcional, orientar motoristas, pedestres e usuários de transporte público/coletivo. A avenida já apresenta demandas de restauração de faixas de pedestres e sinalização.

Localização e abrangência da intervenção

Sentido A → B: A via inicia no cruzamento da Avenida Getúlio Vargas com a Rua Massanori Nagao (próximo ao estabelecimento “WIG Materiais de Construção”), segue pela avenida até o Hotel Pioneiro ou Posto Pioneiro.

Sentido B → A (contrário): inicia na rotatória junto ao Supermercado Souza (na Avenida Getúlio Vargas) até o estabelecimento “CDC Acabamentos”.

Diagnóstico da situação atual

A Avenida Getúlio Vargas desempenha papel de via arterial, com significativo fluxo de veículos, inclusive em horários de pico, bem como fluxo de pedestres e uso comercial local. Exemplos de demandas de manutenção de sinalização (faixas de pedestres) ilustram essa condição.

Há registro de intervenções recentes no pavimento e infraestrutura da via, o que indica o reconhecimento institucional da importância da avenida para mobilidade urbana.

No trecho indicativo há presença de lojas de materiais de construção, comércio, estacionamento, possivelmente veículos de grande porte, entradas e saídas laterais de comércio e serviços — o que gera múltiplos movimentos de veículos de estacionamento, paradas/faixas de acesso, cruzamentos, interferindo no fluxo e na segurança.

Rua Massanori Nagao, 64 – Centro – CEP 45.995-021 – Teixeira de Freitas – Ba

Fone: (73) 3291-5460 – Fax: 73 –3011-5474 –

www.camaratf.ba.gov.br – camara@camaratf.ba.gov.br

Especificações de trecho

Trecho Sentido A → B: Início: Cruzamento com Rua Massanori Nagao (WIG Materiais de Construção). Final: Hotel Pioneiro / Posto Pioneiro.

Rua Massanori Nagao, 64 – Centro – CEP 45.995-021 – Teixeira de Freitas – Ba

Fone: (73) 3291-5460 – Fax: 73 –3011-5474 –

www.camaratf.ba.gov.br – camara@camaratf.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

Avaliar a necessidade de reservas para circulação de ônibus ou transporte coletivo, se aplicável, e garantir que o estacionamento à direita não interfira em fluxo desses veículos.

Considerar a sinalização de ciclovia ou faixa compartilhada caso o trecho contemple o projeto de ciclovia anunciado, para não conflitar com estacionamento.

Garantir manutenção periódica da sinalização (pintura, placas, iluminação) para não perder eficácia com desgaste.

Comunicar comerciantes, moradores e usuários do trecho sobre as mudanças para facilitar adaptação e evitar resistência.

Portanto, justificada a Indicação, contando com o apoio dos nobres pares e atendimento por parte dos órgãos responsáveis, indico **QUE SEJA CUMPRIDO A LEI MUNICIPAL DE NÚMERO 1.381, NO SEU ARTIGO 2, ONDE INDICA-SE, QUE SEJA REALIZADO O REORDENAMENTO VIÁRIO, ESTACIONAMENTO E SINALIZAÇÃO DAS VIAS LATERAIS DA AVENIDA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS – TRECHO ENTRE O CRUZAMENTO DA RUA MASSANORINAGAO (PONTO DE REFERÊNCIA: WIG MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO) ATÉ O HOTEL/ POSTO PIONEIRO; E NO SENTIDO CONTRÁRIO, DA ROTATÓRIA JUNTO AO SUPERMERCADO SOUZA ATÉ A CDC ACABAMENTOS.**

Plenário Francistônio Alves Pinto, 22 de Outubro de 2025.



Bruno Santos Barbosa
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS - BA
RECEBIDO
EM 27 / 10 / 25

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS – ESTADO DA BAHIA.

INDICAÇÃO Nº 722 /2025

Em 22 de Outubro de 2025.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art.139, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, REQUER ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, que mobilize esforços junto à secretaria competente, para que seja realizada a manutenção do asfalto na **rua André Medeiros**, próximo ao **Supermercado Regis**, no **bairro São Lourenço**, nesta cidade de **Teixeira de Freitas – BA**.

JUSTIFICATIVA

A realização da manutenção para o fechamento dos buracos no referido local é de extrema importância para garantir a segurança de motoristas, motociclistas e pedestres que trafegam pela via, visto que os buracos existentes no local ocupam uma grande parte da rua, o que obriga os condutores a realizarem desvios arriscados, aumentando a probabilidade de acidentes e danos aos veículos.

Além disso, trata-se de uma via de intenso fluxo de pessoas e automóveis, o que reforça a necessidade de uma ação imediata do poder público municipal.

Em anexo seguem fotos dos buracos supracitados.

Certo do apoio dos nobres Edis para aprovação da presente proposição, urge de imediato tomar as medidas pertinentes ao caso.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 22 de Outubro de 2025.



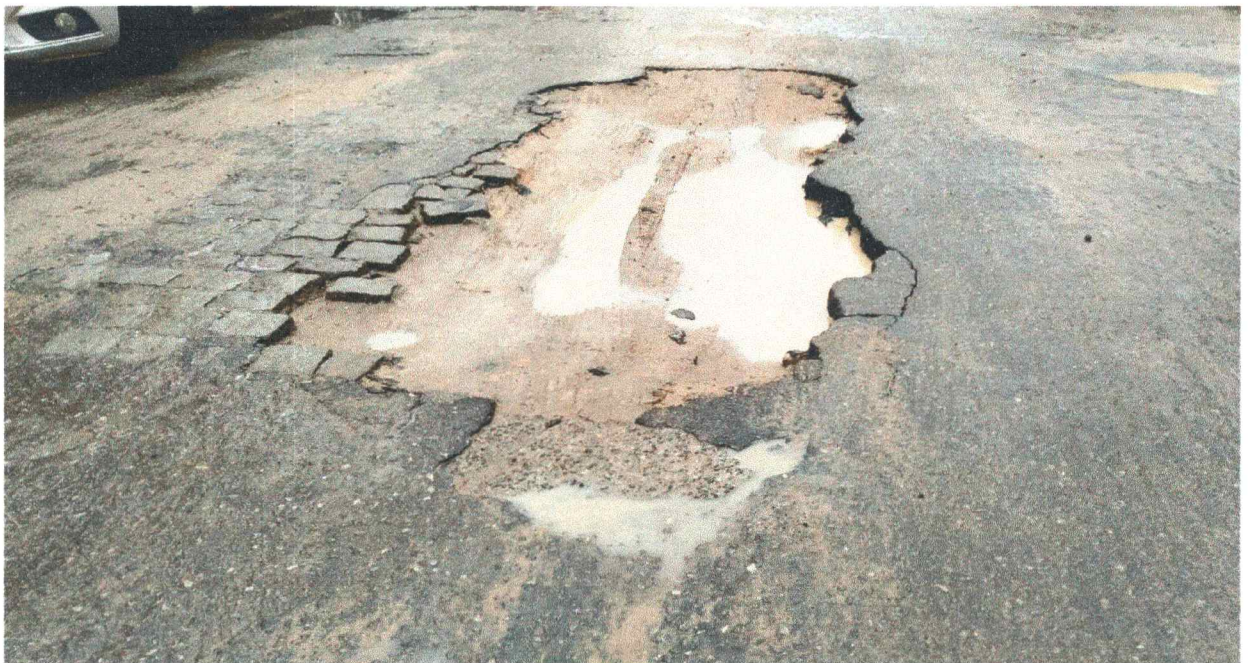
Ronaldo Alves Cordeiro
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02



CNPJ: 03.984.483/0001-02

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS - BA
RECEBIDO
EM 22/10/25
[Assinatura]

**EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE
FREITAS – ESTADO DA BAHIA.**

INDICAÇÃO Nº 723 /2025

Em 22 de Outubro de 2025.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art.139 do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, vem, respeitosamente, indicar ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, juntamente com a Secretaria de Infraestrutura, que seja realizado o patrolamento com rebaixamento na rua Pedro Canário e Rua Pinheiros, Bairro Bonadiman, fundo com o Galpão Móveis.

Justificativa

A presente indicação tem como objetivo promover a melhoria da tráfegabilidade e segurança na rua Pedro Canário e Rua Pinheiros, Bairro Bonadiman, fundo com o Galpão Móveis. Após a realização das obras de pavimentação asfáltica na região, foi constatado o acúmulo de resíduos de materiais de construção deixados durante os serviços, o que comprometeu a estrutura de algumas ruas não pavimentadas do bairro.

Essa situação tem causado sérios transtornos aos moradores, dificultando o acesso às residências, prejudicando a mobilidade, principalmente em dias de chuva, e aumentando o risco de acidentes. Além disso, o acúmulo de entulhos e o desnível das vias agravam o desgaste natural do solo, tornando urgente a realização de patrolamento e rebaixamento das ruas afetadas.

CNPJ: 03.984.483/0001-02

Diante do exposto, indicamos: Que o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Infraestrutura, adote as providências cabíveis para a execução de patrolamento e rebaixamento das vias danificadas no bairro Bonadiman, com a devida remoção dos resíduos deixados pelas obras, visando restabelecer as condições adequadas de tráfego, segurança e bem-estar da população local.

Contando com a habitual atenção e compromisso de Vossas Senhorias, renovamos votos de estima e consideração.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 22 de outubro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS 40 anos


João Alves de Alcântara Filho (João Garçon)
Vereador do Município de Teixeira de Freitas
Vice-Presidente da Comissão de Educação



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS - BA
RECEBIDO
EM 22 / 10 / 25

EXMº. SR. JONATAS DOS SANTOS

MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS – ESTADO DA BAHIA.

INDICAÇÃO Nº 724/2025

Em 22 de outubro de 2025.

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 139, inciso II, do Regimento Interno desta Casa – Resolução nº 177/2016, após deliberação do Plenário, INDICA ao Exmº. Sr. Prefeito, que mobilize esforços no sentido de encaminhar a esta Casa Legislativa projeto de lei versando sobre a criação do **Programa Glicose em foco, no âmbito do município de Teixeira de Freitas**, na forma de Anteprojeto anexo.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo instituir o Programa Glicose em Foco, no âmbito do município de Teixeira de Freitas, com a finalidade de promover ações contínuas de prevenção, diagnóstico precoce, tratamento e acompanhamento da diabetes mellitus, uma das doenças crônicas mais prevalentes e impactantes da atualidade.

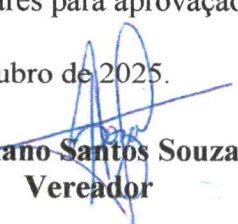
A diabetes é uma condição que, quando não diagnosticada ou controlada adequadamente, pode levar a diversas complicações graves, como problemas cardiovasculares, renais, neurológicos e oftalmológicos, além de aumentar significativamente o risco de internações e óbitos. Estima-se que milhões de brasileiros convivem com a doença, muitas vezes sem saber, o que reforça a necessidade de políticas públicas eficazes e permanentes para seu enfrentamento. Teixeira de Freitas como um centro regional em desenvolvimento, deve adotar medidas proativas para garantir a qualidade de vida de sua população. O Programa Glicose em Foco visa justamente preencher essa lacuna, promovendo educação em saúde, exames preventivos, distribuição de insumos, acompanhamento interdisciplinar e incentivo a hábitos saudáveis.

Além dos benefícios diretos à saúde da população, o programa contribuirá para a redução de custos com internações e tratamentos de complicações decorrentes da doença, representando uma medida de saúde pública com alto impacto social e econômico.

Ao integrar o programa à rede básica de saúde do município e permitir parcerias com instituições públicas e privadas, busca-se ampliar o alcance e a efetividade das ações, tornando o combate à diabetes uma prioridade coletiva.

Desta forma conto com o apoio dos nobres pares para aprovação desta Indicação.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 22 de outubro de 2025.


Adriano Santos Souza
Vereador

Rua Massanori Nagao, 64 – Centro – CEP 45.995-021 – Teixeira de Freitas – Ba

Fone: (73) 3291-5460 – Fax: 73 –3011-5474 –

www.camaratf.ba.gov.br – camara@camaratf.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

ANTEPROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº /2025

Em 22 de outubro de 2025.

Institui o Programa Glicose em foco, no âmbito do município de Teixeira de Freitas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta lei institui o programa de monitoramento contínuo de glicose, âmbito do Município de Teixeira de Freitas, com o objetivo de:

I- Garantir que as pessoas recebam o tratamento necessário no momento certo, reduzindo a espera e melhorando a eficácia do tratamento;

II- Garantir que as pessoas tenham acesso a medicamentos, equipamentos e outros recursos necessários para o tratamento e cuidado com a saúde;

III- Garantir a supervisão e monitoração das crianças portadoras de Diabetes Mellitus tipo 1, especialmente no período escolar;

IV- Garantir uma comunicação regular entre a escola e a família para garantir que todos estejam informados sobre a saúde e o bem-estar da criança;

V- Garantir que a escola esteja preparada para lidar com emergências relacionadas à DM1, como hipoglicemia ou hiperglicemia.

Art. 2º -Serão elegíveis para esse programa os munícipes que atenderem simultaneamente os seguintes requisitos:

I – Residir e ter domicílio no município de Teixeira de Freitas, apresentando comprovação de endereço e registro de acompanhamento na unidade de saúde de referência.

II – Apresentar um laudo médico que confirme o diagnóstico de DM1, emitido por um profissional de saúde que atua no SUS;

III – Possuir idade mínima de 4 anos;

IV – Ter matrícula ativa em uma escola do município de Teixeira de Freitas, com comprovação por meio de declaração e registro de frequência escolar;

Rua Massanori Nagao, 64 – Centro – CEP 45.995-021 – Teixeira de Freitas – Ba

Fone: (73) 3291-5460 – Fax: 73 –3011-5474 –

www.camaratf.ba.gov.br – camara@camaratf.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

VI- Apresentação de uma receita médica com validade de 6 meses, que contenha a indicação de uso específica para a necessidade da criança.

Art. 3º - Critérios que determinam a exclusão ou interrupção do programa ou do fornecimento do insumo:

I- Portadores de DM1 menores de 4 anos de idade;

II- Usuários que transferirem sua residência para outro município;

III- Beneficiários que não estejam mais vinculados as escolas de Teixeira de Freitas;

IV- Portadores de DM1 que tiverem um laudo médico que recomende a suspensão do uso do sensor.

Art. 4º - A empresa responsável pelo sensor deve ter registro na ANVISA e fornecer treinamentos para profissionais das secretarias municipais de Saúde e Educação, pacientes e responsáveis.

Art. 5º Os monitores de glicemia serão fornecidos mediante a apresentação de documentos na abertura de processo administrativo, que deve incluir obrigatoriamente:

I – Documento que comprove a identidade da criança e do responsável;

II- Documento que comprove a residência do responsável pela criança;

III- Declaração de matrícula e registro de frequência escolar;

IV- Laudo médico que ateste o diagnóstico de diabetes tipo 1 insulín dependente, emitido por um profissional da saúde, que atua no Sistema Único de saúde - SUS;

V- Prescrição médica que recomende o uso de sistema/sensor de monitorização contínua de glicose, válida por 6 meses, emitida por um profissional de saúde, atuante no Sistema Único de saúde – SUS.

§ 1º A equipe de saúde da unidade de referência será responsável por entregar o sensor ao beneficiário;

§ 2º O fornecimento do sensor será mensal.

Art. 6º- Após a execução da Lei , a secretaria Municipal de Saúde será responsável pela fiscalização e acompanhamento do cumprimento da mesma.

Art. 7º- As despesas decorrentes da execução desta lei serão cobertas pelas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde, condicionadas à disponibilidade financeira de cada exercício.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

Art. 9º -Revogam- se as disposições em contrário


Adriano Santos Souza
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

ANTEPROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº /2025

Em 22 de outubro de 2025.

Institui o Programa Glicose em foco, no âmbito do município de Teixeira de Freitas e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

Esta Lei tem por objetivo instituir o Programa Glicose em Foco, no âmbito do município de Teixeira de Freitas, com a finalidade de promover ações contínuas de prevenção, diagnóstico precoce, tratamento e acompanhamento da diabetes mellitus, uma das doenças crônicas mais prevalentes e impactantes da atualidade.

A diabetes é uma condição que, quando não diagnosticada ou controlada adequadamente, pode levar a diversas complicações graves, como problemas cardiovasculares, renais, neurológicos e oftalmológicos, além de aumentar significativamente o risco de internações e óbitos. Estima-se que milhões de brasileiros convivem com a doença, muitas vezes sem saber, o que reforça a necessidade de políticas públicas eficazes e permanentes para seu enfrentamento.

Teixeira de Freitas como um centro regional em desenvolvimento, deve adotar medidas proativas para garantir a qualidade de vida de sua população. O Programa Glicose em Foco visa justamente preencher essa lacuna, promovendo educação em saúde, exames preventivos, distribuição de insumos, acompanhamento interdisciplinar e incentivo a hábitos saudáveis.

Além dos benefícios diretos à saúde da população, o programa contribuirá para a redução de custos com internações e tratamentos de complicações decorrentes da doença, representando uma medida de saúde pública com alto impacto social e econômico.

Ao integrar o programa à rede básica de saúde do município e permitir parcerias com instituições públicas e privadas, busca-se ampliar o alcance e a efetividade das ações, tornando o combate à diabetes uma prioridade coletiva.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 22 de outubro de 2025.


Adriano Santos Souza
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS - BA
RECEBIDO
EM 22 / 10 / 25
[Assinatura]

EXMº. SR. JONATAS DOS SANTOS

MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS – ESTADO DA BAHIA.

INDICAÇÃO Nº 725 /2025
Em 22 de outubro de 2025.

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 139, inciso II, do Regimento Interno desta Casa – Resolução nº 177/2016, após deliberação do Plenário, INDICA ao Exmº. Sr. Prefeito municipal, que mobilize esforços no sentido de encaminhar a esta Casa Legislativa projeto de lei versando sobre a CRIAÇÃO LEITOS ADAPTADOS PARA PACIENTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) EM HOSPITAIS PÚBLICOS, PRIVADOS E UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO (UPAS) NO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS, na forma de Anteprojeto anexo.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como finalidade, criar no município de Teixeira de Freitas Leitos Adaptados para pacientes com Espectro Autista, para assegurar um atendimento digno, humanizado e adequado às necessidades específicas. O Transtorno do Espectro Autista (TEA) afeta a forma como uma pessoa percebe o mundo, se comunica e interage com os outros. O ambiente hospitalar, por ser geralmente ruidoso, iluminado e imprevisível, pode representar uma fonte significativa de estresse e desorganização sensorial para pacientes com TEA.

A criação de leitos adaptados visa minimizar esses impactos, garantindo um atendimento mais seguro, acolhedor e humanizado. Esta iniciativa está alinhada ao disposto na Lei Federal nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, além de reforçar o compromisso do Município com a inclusão e o respeito às diferenças.

Ademais, a criação de espaços adaptados e a capacitação das equipes de saúde representam avanços importantes para um sistema de saúde mais inclusivo, acessível e igualitário, alinhado às melhores práticas e diretrizes de saúde pública e direitos humanos.

Portanto, esta proposta legislativa visa não apenas cumprir normas legais já estabelecidas, mas também avançar na construção de uma cidade mais acolhedora, justa e preparada para atender às diferenças com empatia, respeito e responsabilidade.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposta.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 22 de outubro de 2025.

[Assinatura]
Adriano Santos Souza
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

ANTEPROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº /2025

Em 22 de outubro de 2025.

CRIA LEITOS ADAPTADOS PARA PACIENTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) EM HOSPITAIS PÚBLICOS, PRIVADOS E UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO (UPAS) NO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade da criação e disponibilização de leitos adaptados para pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em todas as unidades hospitalares públicas, privadas e nas Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) situadas no Município de Teixeira de Freitas.

Art. 2º - Os leitos destinados a pacientes com TEA deverão ser adaptados de forma a garantir ambiente humanizado, seguro e adequado às necessidades sensoriais e comportamentais desses pacientes, contendo, sempre que possível:

- I** – iluminação indireta e regulável, com controle de estímulos visuais;
- II** – isolamento acústico ou localização em área com menor ruído;
- III** – presença de mobiliário simples, com cores suaves e sem excesso de estímulos visuais;
- IV** – permissão, sempre que possível, da presença contínua de acompanhante familiar ou responsável;
- V** – equipe capacitada para o atendimento a pessoas com TEA, com abordagem humanizada;
- VI** – dispositivos e materiais lúdicos adaptados para comunicação alternativa, quando necessário.

Art. 3º As unidades de saúde mencionadas no art. 1º deverão dispor de, no mínimo, 1 (um) leito adaptado para pacientes com TEA, ou 2% do total de leitos disponíveis, o que for maior.

Art. 4º Os hospitais e UPAs terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, para se adequarem às suas disposições.

Art. 5º O descumprimento desta Lei sujeitará os estabelecimentos às penalidades previstas na legislação municipal, podendo incluir advertência, multa e, em casos de reincidência, suspensão temporária de alvará de funcionamento.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Adriano Santos Souza
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

ANTEPROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº /2025

Em 22 de outubro de 2025.

CRIA LEITOS ADAPTADOS PARA PACIENTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) EM HOSPITAIS PÚBLICOS, PRIVADOS E UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO (UPAS) NO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA

Esta Lei tem por objetivo, criar no município de Teixeira de Freitas Leitos Adaptados para pacientes com Espectro Autista, para assegurar um atendimento digno, humanizado e adequado às necessidades específicas. O Transtorno do Espectro Autista (TEA) afeta a forma como uma pessoa percebe o mundo, se comunica e interage com os outros. O ambiente hospitalar, por ser geralmente ruidoso, iluminado e imprevisível, pode representar uma fonte significativa de estresse e desorganização sensorial para pacientes com TEA.

A criação de leitos adaptados visa minimizar esses impactos, garantindo um atendimento mais seguro, acolhedor e humanizado. Esta iniciativa está alinhada ao disposto na Lei Federal nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, além de reforçar o compromisso do Município com a inclusão e o respeito às diferenças.

Ademais, a criação de espaços adaptados e a capacitação das equipes de saúde representam avanços importantes para um sistema de saúde mais inclusivo, acessível e igualitário, alinhado às melhores práticas e diretrizes de saúde pública e direitos humanos.

Portanto, esta proposta legislativa visa não apenas cumprir normas legais já estabelecidas, mas também avançar na construção de uma cidade mais acolhedora, justa e preparada para atender às diferenças com empatia, respeito e responsabilidade.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 22 de outubro de 2025.


Adriano Santos Souza
Vereador

EXMº. SR. JONATAS DOS SANTOS

MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS – ESTADO DA BAHIA.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA Nº 726 /2025

Em 08 de outubro de 2025.

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 139, inciso II, do Regimento Interno desta Casa – Resolução nº 177/2016, após deliberação do Plenário, SOLICITA ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, junto a Secretaria Competente, **que adote as providências necessárias para que seja efetuado serviços de troca das lâmpadas queimadas nas seguintes localidades: Rua Pedro Alves dos Santos, Rua Astrogildo Reis dos Santos, Rua Cícero Ribeiro da Silva, Rua Carmen Moreira, Rua Isaías Araújo, Rua Arnóbio Ribeiro dos Santos, Rua Professora Luciana Barcelos, Rua Lidy Tavaglio, Rua União dos Cristãos, Rua Pentecostes, Rua Robson Amorim de Barros, Rua Carmen Miranda, Rua Manoel Vaz Gomes, Rua Moises Fonseca de Almeida, Rua Divina Providência, Rua Rei dos Reis, Rua Oliveira Ramos - todas situadas no Bairro Novo Jerusalém.**

JUSTIFICATIVA

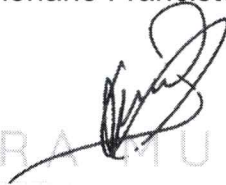
A presente solicitação de providência para a substituição das lâmpadas no bairro Novo Jerusalém se faz necessária em razão das más condições do sistema atual de iluminação pública. Diversos pontos encontram-se com lâmpadas queimadas, danificadas ou com baixa potência, o que compromete a segurança e o bem-estar da população.

A falta de iluminação adequada aumenta a vulnerabilidade dos moradores, favorecendo a ocorrência de furtos, assaltos e outros delitos, além de gerar riscos de acidentes para pedestres, ciclistas e motoristas que transitam pela região no período noturno.

Ademais, a melhoria na iluminação pública contribui diretamente para a qualidade de vida dos cidadãos, oferecendo mais tranquilidade, valorização do espaço urbano e incentivo ao convívio comunitário.

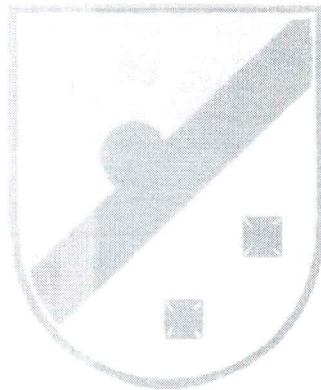
Diante disso, é imprescindível a substituição das luminárias por equipamentos mais eficientes, duradouros e que proporcionem melhor luminosidade, garantindo assim segurança, acessibilidade e maior conforto da população do bairro Novo Jerusalém.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 08 de outubro de 2025.



Vanderley Ferreira dos Santos

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
40 anos